



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13020000271/14	07/02/2014 13:27:30	NUCLEO OLIVEIRA

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00303288-5 / EDILSON DIVINO PIMENTA	2.2 CPF/CNPJ:
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:
2.5 Município: AGUANIL	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00303288-5 / EDILSON DIVINO PIMENTA	3.2 CPF/CNPJ:
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:
3.5 Município: AGUANIL	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Mandembo	4.2 Área Total (ha): 17,5000
4.3 Município/Distrito: AGUANIL/Aguanil	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 23902	Livro: 02
	Folha:
	Comarca: CAMPO BELO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 459.900 Y(7): 7.685.600
	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 9,93% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	17,5000
<b>Total</b>	<b>17,5000</b>

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	8,5762
Pecuária	8,2327
Outros	0,6911
<b>Total</b>	<b>17,5000</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>			
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			1,5013
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastoril
			Outro:
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		3,3774	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		3,3774	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica			3,3774
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			<b>Área (ha)</b>
Ecótono - Estágio inicial de regeneração			3,3774
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>
			<b>X(6)</b> <b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	459.600      7.685.600
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>
Agricultura			3,3774
	<b>Total</b>		<b>3,3774</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>
LENHA FLORESTA NATIVA			75,00
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito baixa.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico:

- " Data da formalização: 07/02/2014
- " Data de pedido de informações complementares: 02/06/2014
- " Data da emissão do parecer técnico: 07/11/2014

### 2. Objetivo:

É objetivo desse parecer analisar a solicitação para supressão de vegetação nativa com destaca em uma área de 03.37,74 ha. para implantação de cafeicultura.

### 3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Mandembo, localizada no município de Aguani, registrado no cartório de registro de imóveis de Campo Belo sob nº 23.902, possui uma área total de 17.50,00 ha e 0,58 módulos fiscais.

Na propriedade é desenvolvida pecuária e existem os seguintes usos do solo:

- " Reserva Legal: 03.69,75 ha;
- " Pastagem: 08.23,27 ha;
- " APP: 01.50,13 ha;
- " Vegetação nativa remanescente: 03.37,74 ha.
- " E restante fica distribuído em estradas e áreas de servidão da CEMIG.

Existe um curso d'água que passa na extremidade sul da propriedade cuja área de preservação permanente encontra-se em bom estado de conservação.

A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica e na bacia hidrográfica do Rio Grande.

A propriedade encontra-se registrada no Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme exigência da legislação atual e a cópia do recibo de inscrição se encontra apenas ao processo.

Conforme consulta no Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Minas a área possui os seguintes índices:

Vulnerabilidade Natural: Muito baixa em 100%.

Integridade da Flora: Muito Baixa em 100%.

Prioridade de conservação da flora: Muito Baixa em 100%.

Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Média em 100%.

Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos: Muito Baixa em 100%.

Classificação da vegetação: Outros

Tipo de Solo: Argissolo

Relevo: Suavemente ondulado

### 4. Da Reserva Legal:

A Reserva Legal encontrava-se demarcada e averbada junto da matrícula do imóvel desde 23 de abril de 2001 em uma área total de 03.69,75 ha. Contudo, observou-se que a área de servidão da CEMIG estava computada dentro da área averbada como reserva legal. Assim, foi feita uma adequação da reserva legal como nova averbação junto ao cartório. A área de reserva legal é constituída de quatro glebas localizadas no interior da propriedade e cobertas por floresta estacional semideciduval em estágio inicial e médio de regeneração.

A área de reserva legal foi demarcada no Cadastro Ambiental Rural e está de acordo com a averbação no registro de imóvel.

### 5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para supressão de vegetação (03.37,74 ha) é composta por gleba única de terra, adjacente a uma das glebas de reserva legal composta por vegetação nativa sob tipologia de ecótono em estágio inicial de regeneração e pela gleba ser cortada por duas linhas de transmissão a vegetação é de pequeno porte e invadida por braquiária.

De acordo com o plano simplificado de utilização pretendida, o proprietário pretende implantar cafeicultura no local expandindo assim a função social da propriedade.

Dentre as espécies presentes no local pode-se citar: aroeirinha, ipê amarelo, pindaibinha, quaresminha, pororoca, bico de pato, mamica-de-porca, pimenteira, assa-peixe, lobeira, guapuruvu, entre outras.

Como a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, foi solicitada ao requerente a apresentação de inventário florestal da área pretendida para supressão. Porém, o requerente apresentou Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), que é documento comprobatório de que ele é pequeno produtor rural (conforme a Lei 11.326/2006), e por isto fica isento da apresentação do referido inventário (conforme Decreto 6.660/2008).

O relevo da propriedade favorece o uso pretendido, o que minimiza os riscos de erosão e assoreamento do curso d'água.

Ressalta-se que as APPs encontram-se em bom estado de conservação possuindo mata ciliar de porte florestal em sua maior parte e fornecendo proteção e estabilidade para as margens do curso d'água.

Sendo assim, considerando de um lado a atual necessidade do proprietário rural de tornar a propriedade lucrativa, e de outro o pequeno porte da vegetação existente no local, o relevo favorável, a existência de mata ciliar e, portanto, a existência de um menor risco de erosão, entende-se que a solicitação para supressão de vegetação nativa com destaca é PASSÍVEL de autorização,

mediante a adoção de algumas medidas mitigadoras.

O rendimento lenhoso estimado é de 75 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa.

#### 6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a supressão da vegetação nativa abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

-Impactos no solo:

- Exposição do solo a agentes físicos, como vento e chuva, o que pode desencadear processos erosivos.
- Compactação do solo decorrente do pisoteamento pelo gado.
- Empobrecimento do solo.

Impactos sobre os recursos hídricos:

- Possível assoreamento dos corpos d'água locais decorrente de erosão do solo.

Impactos na fauna:

- Diminuição e emigração de populações locais de pequenos pássaros, mamíferos e répteis que usam a vegetação como sítio de refúgio e alimentação.

Impactos sobre a flora:

- Perda de biodiversidade no local.
- Substituição de vegetação nativa por vegetação exótica.

Medidas Mitigadoras:

- Implantar técnicas de conservação do solo, como a construção de curvas de nível, a fim de evitar a erosão e aumentar a infiltração da água.

- O desmate deverá ocorrer antes do período chuvoso e o plantio do café deverá ser realizado o mais rápido possível após a supressão da vegetação para evitar a erosão do solo.

- As áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal deverão ser cercadas para se evitar o trânsito de gado e pessoas permitindo-se o desenvolvimento natural da vegetação e a proteção dos animais silvestres.

#### 7. Conclusão:

- Considerando que a área apresenta vegetação de ecótono em estágio inicial de regeneração;

- Considerando que a espécie protegida por lei identificada na vistoria será preservada;

- Considerando que o relevo favorece o uso pretendido;

- Considerando que a Reserva Legal encontra-se devidamente averbada e preservada e formará um corredor ecológico com APP que também está bem preservada e com fragmentos de propriedades vizinhas;

Sugerimos o DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa, na Fazenda Mandembo de propriedade do Sr. Edilson Divino Pimenta.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Alto São Francisco.

#### 8. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses

#### 9. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

- O proprietário deverá manter preservadas as áreas de reserva legal e preservação permanente para que desempenhe suas funções ecológicas.

- Espécies protegidas por lei deverão ser preservadas.

- A implantação da cafeicultura deverá ser realizada imediatamente após o corte e destoca da vegetação nativa dentro do período adequado ao plantio.

- Deverão ser implantadas técnicas de conservação do solo como curvas de nível e barragens de contenção de águas pluviais, entre outras que se façam necessárias, para evitar erosão e carreamento de material sólido para o curso d'água.

#### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCELA CRISTINA DE OLIVEIRA MANSANO - MASP: 114.6608-3

#### 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 23 de abril de 2014

#### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual nº. 0053/2019.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 13020000271/14

Requerente: Edilson Divino Pimenta - CNPF: 009.893.326-40

Proprietário do imóvel: Edilson Divino Pimenta e Cleonice Aparecida Oliveira Pimenta(f. 03 a 09 dos autos) - Carta de anuência: f. 15 e 128 dos autos

Imóvel da Intervenção: Fazenda Mandembo - Município: Aguanil - MG

Objeto: Supressão de vegetação nativa em 3,3774ha , requerimento de f. 80.

Finalidade: agricultura Bioma: Mata Atlântica Fisionomia: estágio inicial de regeneração.

Reserva legal averbada: f. 11 a 13 dos autos

Área total do imóvel: 17,50ha - CAR: f. 132 a 134 dos autos - DAP.: f. 59/60

FOB: f. 25 dos autos. Custos de análise: f. 24 dos autos.

Unidade Responsável: URFBio Centro Oeste, conforme Decreto nº 47.344, de 23.1. 2018.

Autoridade Ambiental: Marcela Cristina de Oliveira Mansano - MASP.: 1.146.608-3.

Documentos juntos:

- Plano de utilização pretendida e ART de f. 81 a 83 e 129 dos autos.

Normas observadas para a análise: Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 2125, de 2013, Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, Lei nº 22.796, de 2017.

Vistos,

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº. 20922, de 2013 e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer.

Analizando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito intervencional.

Referente à análise dos aspectos técnicos do pleito intervencional, verifica-se que a manifestação é pela viabilidade ambiental de intervenção da área requerida, ou seja, pela supressão da vegetação nativa em uma área de 3,3774ha do bioma Mata Atlântica, em estágio inicial de regeneração.

Isto posto,

Considerando os documentos lançados aos autos;

Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade ambiental do pedido de intervenção em uma área comum do bioma Mata atlântica em estágio inicial de regeneração, conforme se vê às f. 138 a 139 dos autos;

Considerando que a área de reserva legal encontra-se demarcada, averbada no registro de imóvel e informada no CAR conforme se vê às f. 132 a 134 e 139 dos autos;

Considerando que as áreas de preservação permanentes presentes no imóvel encontram-se em bom estado de conservação, conforme informa a autoridade ambiental às f. 139 dos autos;

Considerando que não foram identificadas áreas abandonadas ou subutilizadas no imóvel, pelo que se depreende do laudo às f. 139 dos autos;

Considerando as condicionantes estabelecidas, conforme se vê às f. 140 dos autos deste processo.

MANIFESTA-SE pela possibilidade jurídica de se atender ao pedido formulado pelo Requerente, ou seja, o pedido de intervenção em uma área de 3,3774ha de área comum nos termos do que manifesta a equipe técnica do processo às f. 137 a 140 dos autos.

Assim sendo, submete-se à análise e deliberação do(a) Supervisor(a) Regional.

Decidido sobre o que se requer, antes da emissão do ato autorizativo, exigir a juntada do comprovante de pagamento da taxa florestal e bem como da reposição florestal , nos termos das leis atuais e vigentes.

Publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4º.

É o parecer,

De Sete Lagoas para Divinópolis, 26 de fevereiro de 2019.

Alessandra Marques Serrano  
Advogada - Analista Ambiental - IEF  
OAB/MG 70864 - MASP. 0801849 1  
URFBio Centro Norte

#### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALESSANDRA MARQUES SERRANO - 70864

#### 17. DATA DO PARECER

terça-feira, 26 de fevereiro de 2019